

PROJETO DE LEI 2081 /2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento 24 horas em algumas Unidades de Saúde do município de Nova Lima e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Lima por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – As Unidades de Saúde do município de Nova Lima, instaladas nos bairros com distância superior a 20 km da sede deverão prestar atendimento médico em período integral, não inferior a 24 horas diárias.

Art. 2º – O atendimento nas Unidades de Saúde no período noturno, deverá ter obrigatoriamente a presença de no mínimo 1 (um) médico e 1 (uma) enfermeira para atendimento em regime de plantão.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas por dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, ficando autorizado a sua suplementação.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação.

Paço Municipal Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 31 de agosto de 2021.



José Carlos de Oliveira – Boi

Vereador

Justificativa

Com os mais respeitosos cumprimentos, apresento a este respeitável Plenário o presente projeto de lei que objetiva garantir o acesso ao atendimento médico a população novalimense de forma isonômica, especialmente aqueles que estão distantes da sede do município como os bairros Jardim Canadá e Água Limpa, por exemplo. A instalação do serviço médico 24 horas nas Unidades de Saúde que estão localizadas em bairros distantes da Sede, é condição indispensável para garantir a dignidade do cidadão deste município.

Consoante o art. 196 da Constituição da República, o acesso à saúde deve ser garantido a toda a população pelo ente federativo. Entretanto, há que se reconhecer que a população residente em bairros distantes não tem esse acesso de forma integral. Destaco, como exemplos os moradores dos bairros Jardim Canadá e Água Limpa, pois precisam se deslocar por um longo trecho rodoviário para buscar atendimento médico, ademais, se for caso de urgência deve-se considerar que o paciente deve contar com a sorte de não ter nenhum imprevisto com relação ao trânsito.

É dever do Poder Executivo implementar políticas públicas e promover a melhoria dos serviços públicos, neste sentido, ressalto também que é dever desta Câmara Municipal legislar e promover o amparo legal para que o Chefe do Executivo tenha segurança jurídica para executar as suas ações. Sendo assim, a intenção meritória deste projeto visa garantir o amplo e irrestrito acesso da população à saúde.

Por todo o exposto, peço apoio aos nobres pares desta Casa Legislativa na aprovação do presente projeto de lei.

Nova Lima, 31 de agosto de 2021.



José Carlos de Oliveira – Boi

Vereador